



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PORTARIA Nº 3156

de 21 de agosto de 2026

**DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
DE IMÓVEIS, PARA FINS DE CÁLCULO DE ITBI**

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 3966, de 14/05/2019,

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados para compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, para fins de cálculo de ITBI do Município de Mostardas, composta por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, sendo um arquiteto ou engenheiro regularmente inscrito no CREA, e dois servidores, ficando a mesma assim constituída:

• Titulares

FELIPE FAVRETTO

Engenheiro Civil, Matrícula nº 4118

SAMARA NUNES DE SOUZA

Auditor Fiscal Tributário, Matrícula nº 3238

FRANCISCO OTÁVIO MACHADO VELHO

Agente Administrativo, Matrícula nº 2971

• Suplentes

AKAUÃ SAMPAIA DA FONSECA ROTAVA

Engenheiro Civil, Matrícula nº 4158

SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL

Auditor Fiscal Tributário, Matrícula nº 1008

DÉBORA DA COSTA MESQUITA

Agente Administrativo, Matrícula nº 2953

Art. 2º. A avaliação de que trata esta portaria, poderá ser realizada pela comissão de forma conjunta ou, se necessário, por cada membro de forma individual, devendo ser confeccionado um relatório final com a avaliação assinada pelos membros.

Art. 3º. Os membros da Comissão de Avaliação de Imóveis serão designados por ato do prefeito municipal por meio de portaria.

Parágrafo Único. O prefeito municipal poderá substituir, a qualquer tempo, os membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º. O valor atribuído ao imóvel deverá corresponder ao valor de mercado do bem no momento da negociação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Art. 5º. Os valores a serem adimplidos pelos contribuintes a título de ITBI levarão em consideração a avaliação prévia a ser realizada por, no mínimo, dois membros da comissão.

§ 1º. Havendo discordância do contribuinte com o valor atribuído ao imóvel para incidência do imposto, deverá formalizar pedido de revisão, através de protocolo, devidamente instruído com documentos que comprovem suas alegações.

§ 2º. O protocolo será submetido à análise de todos os membros da comissão, que poderão rever sua decisão de forma justificada, com posterior remessa à Procuradoria do Município para parecer e homologação final do prefeito municipal.

§ 3º. Instruído o procedimento com os pareceres antes referidos, o prefeito municipal decidirá o pedido.

Art. 6º. Em nenhuma situação a comissão ficará atrelada ao valor atribuído ao bem pelo contribuinte, devendo o imposto incidir exclusivamente sobre o valor atribuído pela comissão.

Art. 7º. A comissão se reunirá todas as terças-feiras e quintas-feiras no turno da manhã, a partir das 9 horas, podendo, em casos excepcionais, ser convocada em outros dias da semana.

Parágrafo Único. Quando não houver avaliações a serem realizadas, fica a comissão dispensada de realizar as reuniões.

Art. 8º. A comissão deverá disponibilizar laudo de avaliação no prazo de 72 (setenta e duas) horas, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, em caso da necessidade de vistoria *in loco* ao imóvel.

Art. 9º. Os membros da comissão, no desempenho de suas funções, não perceberão qualquer remuneração.

Art. 10. Fica evogada a Portaria nº 0159, de 27 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 21 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE

GILNEI JOSE NAZARETH DE SOUZA:42939461015
Assinado de forma digital por GILNEI JOSE NAZARETH DE SOUZA:42939461015
Dados: 2026.08.26 15:17:13 -03'00'

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal